Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS 02 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 048/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.660/17
Em 18 de Agosto de 2017
PROTOCOLISTA

"OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO".

Art. 1º Obriga a contratação de vigilância armada 24 horas em agências bancárias públicas e privadas além das cooperativas de crédito no município de Pedro Canário – ES.

Parágrafo Único. A vigilância deverá ser ininterrupta inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 2º O descumprimento da lei acarretará em multas diárias de R$ 5 mil às instituições bancárias, com aplicação em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º o vigilante deverá estar em local seguro, com dispositivo para acionar a Brigada Militar e sirene de alto volume na parte externa da agência para chamar a atenção de quem estiver passando pelo local e ainda afastar delinquentes.

Art. 4º As Agências terão o prazo de 120 dias para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário – ES, 18 Agosto de 2017.

MESSIAS ALVES COELHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 03

JUSTIFICATIVA

Com a implantação da vigilância armada 24h, pretende-se intimidar a ação de criminosos, uma vez que os estabelecimentos bancários, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários. Pela lei municipal, também é obrigatório a segurança mesmo quando banco não esteja aberto para o atendimento eletrônico. Uma vez que as agências continuam sendo alvo, pois os criminosos podem atacar os estabelecimentos, inclusive com explosivos, colocando em risco a integridade de moradores, pedestres, escolas e outros estabelecimentos comerciais.

Devido à importância desta matéria, conto com a seriedade dos nobres pares desta casa na aprovação deste Projeto de Lei.

Pedro Canário – ES, 18 de Agosto de 2017.

MESSIAS ALVES COELHO
VEREADOR